

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL****Gerência de Contratos e Convênios**

Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO REFERENTE AO PROGRAMA ADOTE UMA ABRIGO, PARA REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS E MANUTENÇÃO EM ABRIGOS DE PASSAGEIROS DO MODO RODOVIÁRIO, QUE CELEBRA O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE E A EMPRESA XPEX II 03 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, NOS TERMOS DA LEI DISTRITAL Nº 448/1993, DO DECRETO Nº 39.690/2019 E DA PORTARIA Nº 138/2021.

Processo SEI-GDF n.º [00390-00003125/2024-11](https://sei.gdf.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=185138600&infra_sistema=...).**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.726/0001-56, com endereço no Setor de Autarquias Sul, SAUS Quadra 01 Bloco G Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representada por **ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES**, brasileiro, portador da matrícula funcional n.º 275.238-7, na qualidade de Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto de 19 de fevereiro de 2024, publicado no DODF [n.º 34, de 20 de Fevereiro de 2024](#), com delegação de competência prevista no Art. 31 das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovada pelo [Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro 2010](#); e a empresa **XPEX II 03 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**, neste ato representada por **GABRIEL PAZ GOMES DA SILVA**, brasileiro, Diretor de Grupo I, e por **JONATHAN THOMAS ODAY**, estadunidense, devidamente autorizados a assinar o presente Termo conforme atos constitutivos da empresa ([158213686](#)), resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com o a Portaria nº 138/2021, de 16 de setembro de 2021, e demais preceitos de direito público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo a construção, manutenção e adequação de abrigos, conforme a tabela abaixo:

Nº de identificação da parada	Objeto da cooperação	Período de cooperação	Endereço	Localização (Link GoogleMaps)
4538	Adequação/Manutenção	24 meses	BR-040, km 7,7 norte - ADE Polo JK Trecho 1 Conjunto 11 Lote B	https://maps.app.goo.gl/j61QPV1Ap7xHMoNk6
4553	Substituição/Manutenção	24 meses	BR-040, km 7,7 sul - Setor Meireles Condomínio de Chácaras Ana Maria	https://maps.app.goo.gl/kZyXLbUc5bmW6tKG6

Nº de identificação da parada	Objeto da cooperação	Período de cooperação	Endereço	Localização (Link GoogleMaps)
4339	Substituição/Manutenção	24 meses	DF-290, km 33,2 oeste - Setor Meireles, NR Hortigranjeiro	https://maps.app.goo.gl/7KgoaxJDYPMLvVLJ7
4340	Substituição/Manutenção	24 meses	DF-290, km 33 oeste - Setor Meireles, NR Hortigranjeiro	https://maps.app.goo.gl/UhkfJ3czroYdzLVv7
4367	Substituição/Manutenção	24 meses	DF-290, km 32,9 leste - Jardim Céu Azul, Residencial Santa Maria, Módulo 1A	https://maps.app.goo.gl/Kv3e4YjhgGYCWDn76
4368	Construção/Manutenção	24 meses	DF-290, km 33,2 leste - Parque São Bernardo	https://maps.app.goo.gl/baRcbXwCzqNJpxfR7

2.1.1. O presente ajuste vincula-se à proposta apresentada no requerimento protocolado conforme o art. 2º da Portaria nº 138/2021, observando-se também o art. 3º do mesmo normativo.

2.2. Os abrigos de passageiros do modo rodoviário, mobiliário urbano do presente Termo, encontram-se localizados em endereços completos, conforme Ofício n.º 007/2024 (SEI n.º [141722989](#)).

2.3. Os modelos de abrigos a serem considerados são dos tipos:

- a) 4538 - Tipo C novo;
- b) 4553 - Padrão II;
- c) 4339, 4340 e 4367 - Tipo C antigo;
- d) 4368 - (à construir) Tipo C novo.

2.4. Os croquis dos abrigos Tipo C e Padrão II constam no ANEXO I ([158314628](#)) deste Termo de Cooperação.

2.5. A descrição dos serviços e respectivos requisitos mínimos contam do quadro abaixo:

DEFINIÇÃO DE PADRÕES MÍNIMOS PARA:	
CONSTRUÇÃO	
1	Limpeza e nivelamento do terreno
2	Implantação do abrigo de passageiros (com espaço 45m²/ sem espaço 10m²)
3	Piso do abrigo (com espaço 45m²/sem espaço 10m²)
4	Acessibilidade (piso tátil e rampa)
5	Impermeabilização
6	Pintura (tinta acrílica)
SUBSTITUIÇÃO	
1	Demolição do abrigo existente
2	Descarte do entulho em local adequado

DEFINIÇÃO DE PADRÕES MÍNIMOS PARA:	
3	Regularização do terreno
4	Implantação do abrigo
5	Piso do abrigo (com espaço 45m ² / sem espaço 10m ²)
6	Acessibilidade (piso tátil e rampa)
7	Impermeabilização
8	Pintura (tinta acrílica)
MANUTENÇÃO	
1	Nivelamento do terreno
2	Piso do abrigo (com espaço 45m ² / sem espaço 10m ²)
3	Acessibilidade (piso tátil e rampa)
4	Preenchimento da laje com isopor e proteção mecânica
5	Reparo de armaduras expostas
6	Rejuntamento dos módulos
7	Tratamento de trincas
8	Recomposição de peças danificadas
9	Pintura (tinta acrílica)
10	Impermeabilização

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

3.1. Os partícipes comprometem-se a respeitar as obrigações assumidas, considerando-se as condições estabelecidas na Portaria nº 138/2021, na legislação aplicável e, em especial, as seguintes disposições:

3.1.1. Compete à XPEX II 03 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA:

- a) executar, sem quaisquer ônus para a administração pública, os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Termo de Cooperação;
- b) responsabilizar-se pela observância e o cumprimento das normas legais referentes à atividade desenvolvida;
- c) responsabilizar-se por quaisquer infrações ambientais, administrativas, e danos gerados a terceiros;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de acessibilidade;
- e) assumir integral responsabilidade pelos danos causados por ela ou seus funcionários/prepostos e terceirizados na execução dos trabalhos prestados, inclusive acidentes, perdas ou destruições, isentando o Distrito Federal de toda e qualquer responsabilidade;
- f) prestar informações, quando for solicitado, sobre as atividades desempenhadas no que tange ao objeto do presente Termo;
- g) instalar placas com mensagens de identificação da cooperação apenas após o início das benfeitorias objeto do termo de cooperação;
- h) responsabilizar-se pelos custos de confecção, instalação, manutenção e retirada das placas de identificação visual que forem alocadas durante a vigência do presente termo;
- i) garantir o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do termo de cooperação, sem qualquer prejuízo a seu uso regular de acordo com sua natureza e destinação, as quais não podem ser alteradas.

3.1.2. Compete à Subsecretaria de Terminais da SEMOB:

- a) disponibilizar o logradouro (ou mobiliário) ao particular para execução do Termo de Cooperação, observada todas as disposições legais atinentes à matéria;
- b) supervisionar diretamente os serviços objeto deste Termo, registrando ocorrências relacionadas com a sua efetiva execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Termo, e informar sobre eventuais vícios ou irregularidades, propondo soluções e sanções que entender cabíveis para regularizar faltas e/ou defeitos observados, admitindo-se a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- d) acompanhar o prazo definido no presente Termo, comunicando as partes envolvidas quanto ao possível interesse na renovação do mesmo;
- e) emitir para a pessoa física ou jurídica adotante certificado de cooperação com o Programa Adote uma Parada;
- f) garantir e fiscalizar a devido cumprimento, pelo adotante, na forma descrita na e demais orientações da SEMOB;
- g) permitir a divulgação da identificação do particular no sítio eletrônico do programa; e
- h) fornecer os projetos dos abrigos a serem implantados, bem como orientar os aspectos técnicos a serem observados para a execução dos serviços propostos.

3.1.3. Compete à Interveniente, ora Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal:

- a) dirimir dúvidas acerca da aplicação do Decreto nº 39.690/2019, podendo apontar e registrar inconformidades em caso de descumprimento da referida norma legal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**4.1. É vedado:**

- a) impedir o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do Termo de Cooperação, e qualquer prejuízo a seu uso regular, de acordo com sua natureza;
- b) a transferência do Termo de Cooperação para terceiros ou para outro bem;
- c) conferir, mediante a realização das benfeitorias urbanas avençadas, qualquer outra utilização ou destinação ao bem público que não esteja condizente com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais;
- d) viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza, sem a expressa autorização da Subsecretaria de Terminais, na forma da legislação vigente;
- e) a exploração comercial dos mobiliários urbanos ou logradouros públicos objetos do Termo de Cooperação;
- f) veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos ou produtos que incentivem a discriminação ou exploração de pessoas a qualquer título, ou qualquer tipo de propaganda político-partidária nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto deste instrumento; e
- g) implantação de placas de identificação nos locais proibidos por legislação específica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período (a critério da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF), mediante celebração de termo aditivo entre as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6.1. A inexecução total ou parcial e injustificada deste Termo de Cooperação, bem como o descumprimento das disposições previstas na legislação, poderá dar ensejo à sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação.

6.2. Além da hipótese prevista na subcláusula 6.1, o Termo de Cooperação pode ser rescindido:

- a) por solicitação do interessado mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 45 dias, sem prejuízo de futura responsabilização, nos termos da lei, pelos serviços realizados ou inacabados; e
- b) pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, a qualquer tempo, quando houver interesse público, observados os procedimentos da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O Distrito Federal, por intermédio da Subsecretaria de Terminais da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade, providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de sua assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento da execução e a fiscalização do cumprimento do presente Termo de Cooperação caberá à Subsecretaria de Terminais da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, parte integrante do presente Termo.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O descumprimento das disposições previstas na Lei nº 448/1993, no Decreto nº 39.690/2019, na Portaria nº 138/2021 e neste Termo de Cooperação, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Art. 16 do Decreto nº 39.690/2019.

9.2. As benfeitorias realizadas nos abrigos de passageiros objeto deste Termo de Cooperação passam a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito de retenção, indenização ou ressarcimento das despesas realizadas pelo particular.

9.3. O presente Termo de Cooperação não desobriga o particular de obter todas as demais autorizações e aprovações legalmente exigíveis para consecução do objeto deste ajuste.

9.4. O Termo de Cooperação não representa qualquer cessão, concessão, permissão ou autorização, a qualquer título, dos respectivos bens, que permanecem na integral posse e propriedade do Distrito Federal.

9.5. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento que porventura não tenham sido resolvidas administrativamente.

9.6. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Cooperação em uma única na forma eletrônica, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DISTRITO FEDERAL
Secretário de Estado

GABRIEL PAZ GOMES DA SILVA

XPEX II 03 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
Adotante

JONATHAN THOMAS ODAY

XPEX II 03 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
Adotante



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Paz Gomes da Silva, Usuário Externo**, em 25/03/2025, às 18:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Thomas ODay, Usuário Externo**, em 25/03/2025, às 19:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES - Matr.0275238-7, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 28/03/2025, às 08:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=166012600)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=166012600)
[verificador= 166012600](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=166012600) código CRC= **AD82574F**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

(61)3020-1205

00390-00003125/2024-11

Doc. SEI/GDF 166012600

Criado por 01000011330, versão 2 por 01000011330 em 19/03/2025 14:57:05.